



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Portarias	4
Atos Oficiais	7
Decretos	7
Portarias	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Edital - Outros	16
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Educação - CME	22
Licitações e Contratos	26
Dispensas	26
Autorização de Contratação Direta	27
Homologação / Adjudicação	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões	30
Outros Atos	30
Poder Legislativo	32
Atos de Pessoal	32
Outros atos	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.200, de 11 de novembro de 2024.

Dispõe sobre substituição.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor **Antônio Carlos Santos de Souza, Mat. 1.795**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para responder pelo cargo de Assessor Especializado, em virtude de Férias de **Ítalo Wanderley de Andrade**, com efeitos retroativos a data de 21 de outubro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, de 11 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 3 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.201, de 11 de novembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Exonero a pedido, o servidor efetivo **Dihonathan Szulczevski Pereira**, matrícula 2.366, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e **consequentemente revogo o Decreto nº 22.664**, de 10 de fevereiro de 2016, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de **11 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 4 de 33

Portarias

PORTARIA Nº. 344, 11 de novembro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
2537	Aderval do Nascimento	Saúde	Início: 05/02/2025 Fim: 06/03/2025 (30 dias)	2017/2022
2886	Alencar Pirotti Terra	Infraestrutura	Início: 06/01/2025 Fim: 05/04/2025 (90 dias)	2019/2024
1760	Amanda Gaspar Rossati	Saúde	Início: 02/01/2025 Fim: 01/03/2025 (59 dias)	2014/2019
1499	Ana Cláudia Dias Wiederkehr	Desenvolvimento	Início: 04/11/2024 Fim: 03/12/2024 (30 dias)	2019/2024
1748	André Del Matta	Saúde	Início: 02/01/2025 Fim: 15/02/2025 (45 dias)	2014/2019
110	Antônia Lourdes Silva	Saúde	Início: 06/01/2025 Fim: 19/02/2025 (45 dias)	2015/2020
627	Arlete Barbosa de Paiva	Procuradoria Jurídica	Início: 18/11/2024 Fim: 16/01/2025 (60 dias)	2013/2018
1917	Dariana Insfran Martins	Educação	Início: 24/10/2024 Fim: 27/12/2024 (65 dias)	2015/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 5 de 33

2740	Davi Carlos Chaves Lopes Bezerra	Saúde	Início: 02/01/2025 Fim: 15/01/2025 (14 dias)	2017/2022
764	Delibio Pereira Junior	Saúde	Início: 18/11/2024 Fim: 01/01/2025 (45 dias)	2016/2021
2804	Luciana Buhring	Assistência Social	Início: 06/01/2025 Fim: 04/02/2025 (30 dias)	2018/2023
1603	Maira Barbosa Martins	Assistência Social	Início: 02/12/2024 Fim: 20/12/2024 (19 dias)	2019/2024
1692	Maria Ferreira de Almeida	Educação	Início: 10/10/2024 Fim: 02/01/2025 (85 dias)	2019/2024
1732	Neiva Eliane Figur Saccardo	Saúde	Início: 06/01/2025 Fim: 04/02/2025 (30 dias)	2019/2024
2523	Neuro Ferreira Pael	Administração	Início: 25/11/2024 Fim: 08/01/2025 (45 dias)	2017/2022
652	Selma Vicente Ribeiro	Saúde	Início: 10/02/2025 Fim: 30/03/2025 (49 dias)	2013/2018
652	Selma Vicente Ribeiro	Saúde	Início: 31/03/2025 Fim: 28/06/2024 (90 dias)	2018/2023
2760	Tania Mara Miranda Pael	Saúde	Início: 06/01/2025 Fim: 04/02/2025 (30 dias)	2017/2022
1541	Valeci Inês da Silva	Saúde	Início: 18/11/2024 Fim: 17/12/2024 (30 dias)	2019/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 6 de 33

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 7 de 33

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Rio Brilhante/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Rio Brilhante/MS, e a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§ 1º A utilização da modalidade leilão na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º Caso opte-se pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção de critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 8 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO II

DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio, os quais serão previamente indicados pela Superintendência de Aquisições Governamentais.

§ 1º É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A equipe de apoio constante no caput deste artigo será a designada para atuar nos processos licitatórios, se couber.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto prevista no inciso IV do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pela Autoridade Superior.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Das Etapas

Art. 6º A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. fase preparatória;
- II. publicação do edital;
- III. abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV. julgamento;
- V. fase recursal;
- VI. pagamento pelo licitante vencedor;
- VII. adjudicação e homologação.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 9 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76, Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal ou comissão criada para o leilão a abertura de processo administrativo eletrônico e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação da Autoridade Superior, a qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo à Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A Superintendência de Aquisições Governamentais poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, deverá ser elaborado o instrumento convocatório.

Seção III

Do Edital

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inciso II deste artigo deve ser previamente justificada durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a elaboração da minuta do Edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria do Município para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 10 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção IV

Da Divulgação do Edital

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios, nos termos do art. 54, Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I. no sítio eletrônico oficial do Município;
- II. mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances, ressalvada a regra disposta no art. 176 da Lei 14.133/2021;
- III. no Diário Oficial do Município;
- IV. afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal em seu Quadro de Mural.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção V

Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Do Sistema Eletrônico

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal, cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção VII

Do Licitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 11 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Superintendência de Aquisições Governamentais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 13. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobraria melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, o sistema irá convocar primeiramente os licitantes para que ofertem novo lance, caso não haja lance ofertado, o sistema realizará sorteio de forma aleatória.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 12 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

Art. 20. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 22. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei e que conste no edital.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 13 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

- II.** aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 24. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O licitante vencedor estará sujeito:

- I.** às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;
- II.** à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o descrito em edital, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação da Superintendência de Aquisições Governamentais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 14 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 28. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 11 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 15 de 33

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA N° 343, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 c/c regulamentos próprios desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Virginie Ramos Gimenes, matrícula n.º 2.064, para desempenho da função de Agente de Contratação do Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º Designar a servidora Luma Moraes de Oliveira Guimarães, matrícula n.º 1759, para desempenho da função de Agente de Contratação do Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 3º Designar os servidores Rafael Alves Costa, matrícula n.º 3069 e Airton Junior Venancio, matrícula n.º 3095, como Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação, justificada, de um ou mais servidores designados como Equipe de Apoio, estes serão devidamente substituídos pelos seguintes servidores Lucas Alves de Oliveira, Matrícula 2525 e Hélio Martins do Nascimento Junior, Matrícula 1657.

Art. 4º Os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos deste órgão.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n.º 96/2024.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 11 de novembro de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 16 de 33

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL N° 02/2024

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna-se pública a relação de inscrições homologadas, organizada por cargo e, dentro de cada cargo, em ordem alfabética para Processo Seletivo nº 07/2024.

DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

CARGO: BIOMEDICO (A)

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	PAMELA DOMINGUES BARBOSA	10/11/2000	XXX.104.361-XX
2	VITORIA MARIA RAMOS SALOMAO	29/11/2001	XXX.929.831-XX

CARGO: COZINHEIRO (A)

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	CLAUDINEIA BATISTA DOS SANTOS	19/11/1973	XXX.517.421-XX
2	GISELIA PEREIRA NASCIMENTO KUCZKA	31/05/1983	XXX.659.821-XX
3	GLISLAINE ANACLETO BARBOSA	04/04/1991	XXX.716.951-XX
4	LUCIENE DOS SANTOS DE MELO	16/02/1974	XXX.506.194-XX

CARGO: FISIOTERAPIA

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ALANA MARA AREVALO COSTA	15/02/2001	XXX.343.181-XX
2	ANDREZA SANTOS DE MELO	18/03/1995	XXX.556.924-XX

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 17 de 33



3	CAMILA CARLA DOS SANTOS SILVA	28/10/1990	XXX.468.561-XX
4	GIZELY PEREIRA DE SOUZA	08/05/1982	XXX.975.321-XX
5	WANIA DE SOUZA SILVA ALVES	31/12/1979	XXX.465.931-XX

Rio Brilhante – MS, 11 de novembro de 2024.

MARIO CESAR FURLAN
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE
CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 18 de 33



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL N° 02/2024

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna-se pública a relação de inscrições homologadas, **organizada por cargo e, dentro de cada cargo, em ordem alfabética** para o Processo Seletivo nº 06/2024.

DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

CARGO: AUXILIAR DE FARMACIA

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ANA CAROLINA CORREA TEZZA	05/03/1997	XXX.445.701-XX
2	ANA CAROLINA PAEL DA SILVA	01/06/2004	XXX.714.421-XX
3	ANA PAULA VAREIRO ASSUNCAO	27/08/1978	XXX.628.091-XX
4	CARLOS EDUARDO TORRES DE LIMA	08/05/2004	XXX.867.891-XX
5	DAIANE CANDIDO ALVES	13/05/1995	XXX.707.121-XX
6	DANIELI TORRES PEREIRA	26/08/1982	XXX.121.521-XX
7	DEBORA CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES	23/04/1997	XXX.936.178-XX
8	DHIELLEN FORTE SILVA	19/12/2001	XXX.711.151-XX
9	DIEGO DA ROCHA SILVA	04/03/2004	XXX.849.011-XX
10	EDUARDAA CONCEICAO ROSSETTO	24/09/2003	XXX.930.211-XX
11	ESTANISLEIA DE FREITAS PINHEIRO SILVA	05/04/1983	XXX.326.071-XX
12	EULALIA PEREIRA SANTOS	29/04/2001	XXX.283.261-XX
13	FELIPE OZEIAS LONDERO GOMES	22/02/1992	XXX.310.461-XX
14	FRANCIELE BATISTA DA SILVA	15/08/1988	XXX.702.111-XX
15	GEOVANA IBANES LANGE	23/08/2000	XXX.807.621-XX
16	GEOVANA RODRIGUES DOS SANTOS	03/11/2004	XXX.171.391-XX
17	GESIELY DAVID ARAUJO	11/10/1997	XXX.018.712-XX
18	IEDA FERNANDES DE ALMEIDA	08/06/1990	XXX.916.886-XX
19	JESSIKA MORGANA DOS SANTOS	02/06/1991	XXX.652.041-XX

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 19 de 33



20	JORGE HENRIKE ALBERTO RIOS	27/05/2006	XXX.270.191-XX
21	LEILANE JANUARIO DE LIMA	10/06/1994	XXX.997.931-XX
22	LUCIANA DA SILVA TAVARES	28/08/1987	XXX.618.494-XX
23	MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA	09/04/1981	XXX.917.101-XX
24	MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA	03/03/2006	XXX.962.721-XX
25	MARIENE CUENGA MELO DOS SANTOS	06/03/1988	XXX.430.791-XX
26	ROSALIA DAIANE MARTINS	14/11/1990	XXX.892.511-XX
27	ROSINEIDE SILVESTRE ANDRE DA SILVA	04/04/1973	XXX.207.502-XX
28	SAMUEL JACINTO BRITO	29/04/2004	XXX.889.341-XX
29	SARAH PETERSON VIANA	10/04/1995	XXX.003.621-XX
30	TATIANE DE BRITO ALEXANDRE	25/02/1998	XXX.541.001-XX

CARGO: ENFERMEIRO

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	AILA SAMARA DE SOUSA XAVIER	11/05/1995	XXX.830.241-XX
2	BRENDA PRZYBULINSKI DOS SANTOS	07/02/1996	XXX.820.971-XX
3	DIENIFER MAISA DA SILVA ANDRADE	11/12/2000	XXX.766.419-XX
4	HYASMIN MARCANTE MARTINS	13/12/1992	XXX.047.741-XX
5	ISABELLI DORNELES DOS SANTOS	03/07/2000	XXX.798.691-XX
6	JESIVANIA RODRIGUES NOVAES	13/05/1993	XXX.083.201-XX
7	LEONCINA DOS SANTOS DA SILVA	05/08/1964	XXX.818.881-XX
8	LETYCIA LIMA	27/03/2000	XXX.660.029-XX
9	LUANA LEMES LOPES	18/04/1995	XXX.285.781-XX
10	LUCINEIA TEODORO DE ANDRADE	25/07/1987	XXX.511.821-XX
11	MAISA CHIMENEZ RIBEIRO	17/10/1988	XXX.195.131-XX
12	MAYTHANI CORREA FERREIRA	19/07/1994	XXX.705.561-XX
13	MICHAEL RODRIGUES VALDEZ	18/01/1996	XXX.799.161-XX
14	MICHELE LIMA DE ANDRADE MAHL	30/05/1992	XXX.859.041-XX
15	SIMONE DA SILVA MOREIRA	19/12/1986	XXX.562.211-XX

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 20 de 33



CARGO: NUTRICIONISTA

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ADALGIZA JONISMAR ANUNCIATO DA SILVA DINIZ	07/09/1994	XXX.654.638-XX
2	ANDREIA MOTTA	26/06/1979	XXX.241.401-XX
3	BRENDA ANDRADE DUARTE	28/11/2001	XXX.776.595-XX
4	DAYANE RIBEIRO DOS SANTOS	15/12/1997	XXX.447.481-XX
5	HUGO FRANCISCO SCOFANO	02/07/1998	XXX.980.471-XX
6	MARINA ZANATTA CARDOSO	02/03/1996	XXX.648.141-XX
7	MICHELLE APARECIDA CARPINE MORGENSTERN	09/12/1984	XXX.177.719-XX

CARGO: TECNICO (A) DE ENFERMAGEM

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ADRIANA BUTTINI MARQUES	16/04/1989	XXX.323.041-XX
2	AMANDA DOS SANTOS LEMES	13/01/1987	XXX.820.161-XX
3	ANA FLAVIA ELIAS DA SILVA	23/04/1995	XXX.510.851-XX
4	DANIELA BRITES	07/03/1994	XXX.476.781-XX
5	ELICA COSTA ROCHA	19/03/1986	XXX.675.361-XX
6	ELIDIANE VALDEZ TRINDADE MARQUES	30/06/1982	XXX.762.091-XX
7	FERNANDO COLLOR DA COSTA SOUSA	17/12/1989	XXX.139.663-XX
8	IRENE VITORIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	02/09/2004	XXX.835.021-XX
9	LEONARDO MELLO DA SILVA	20/09/2004	XXX.103.251-XX
10	LUCIMARA DE LIMA QUINTANA	20/09/1990	XXX.685.751-XX
11	MAEVELIN OLIVEIRA DIAS	11/04/2001	XXX.730.041-XX
12	MARIA ELOIZA MORAIS DE OLIVEIRA	02/08/2000	XXX.988.251-XX
13	NELBIAN CABRIOT DE SOUZA ROMAN	15/10/1987	XXX.058.411-XX

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 21 de 33



14	ROSELI JESUS DE SOUZA	31/03/1974	XXX.488.041-XX
15	VANIA LUIZA FERREIRA DE ARAUJO	17/04/1974	XXX.456.014-XX

Rio Brilhante – MS, 11 de novembro de 2024.

MARIO CESAR FURLAN
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE
CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 22 de 33

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO/SEMED N°01/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de crianças e estudantes novos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com sede do município de Rio Brilhante/MS, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar, dinamizar e facilitar o acesso às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, localizadas no município de Rio Brilhante – MS e respeitando o que é estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 05 de 17 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 20 de 11 de novembro de 2009, bem como a **obrigatoriedade da matrícula para crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2025** conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9 394/96, com o objetivo de regulamentar e democratizar o acesso à matrícula de crianças na educação infantil e no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, **a presente Resolução que disponibiliza a organização para matrículas e rematrículas nas unidades escolares com sede no município para o ano letivo de 2025:**

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE MATRÍCULA DIGITAL

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo geral a regulamentação e divulgação do período de matrículas e rematrículas para as unidades escolares que ofertam vagas para a educação infantil e no ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino, através do Sistema de Matrículas Digital, para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. O Sistema de Matrículas Digital será efetuado em parceria com o setor de Central de Matrículas.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 2º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que **não** tiveram acesso à escolaridade em idade própria. Para o ingresso no **1º ano do Ensino Fundamental**, o estudante deverá ter **6 (seis) anos de idade completos até a data de 31 de março de 2025**. Os estudantes que completarem 6 (seis) anos após essa data, deverão ser matriculados na modalidade pré-escola, na educação infantil, conforme parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11 de 7 de julho de 2010.

Art.3º Compete aos Centros de Educação Infantil e unidades escolares informar através de ofício enviado via 1Doc à Central de Matrículas, até o dia 25 de novembro para os Centros de Educação Infantil e 13 de dezembro de 2024 para unidades escolares, as turmas que serão ofertadas durante o ano letivo de 2025, além de quantidade de alunos rematrículados e número total de vagas restantes nas turmas e turnos para a organização da Central de Matrículas Digital.

Surgindo vagas em decorrência de desistências, transferências, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou quaisquer outras situações o procedimento a ser seguido será o mesmo.

§1º Não havendo vagas destinadas a novas matrículas nas turmas dos Centros de Educação Infantil e nas unidades escolares para o ano letivo de 2025, também deverão ser informadas à Central de Matrículas, respeitando o prazo estabelecido no artigo anterior.

§2º Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante parecer da Central de Matrículas Digital.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES

Art.4º Os interessados em vagas nas unidades escolares municipais poderão efetuar as inscrições **do dia 18 a 23 de dezembro de 2024** através dos seguintes meios:

§1º Link de acesso <https://educacao.riobrilhante.genesis.tec.br/matriculadigital/> disponibilizado pela Central de Matrículas no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS <http://riobrilhante.ms.gov.br/>, a partir das 00h do dia 18 de dezembro às 23h59 do dia 23 de dezembro de 2024;

§2º Directamente nas secretarias das unidades escolares em horário de atendimento ao público;

§3º Na Central de Matrículas, localizada na Rua Athayde Nogueira, nº 959, centro, em horário de atendimento ao público;

Art.5º No ato da inscrição o pai ou responsável deverá, obrigatoriamente, indicar 03 (três) opções de unidades escolares de sua preferência, bem como o ano escolar em que o estudante deverá ser matriculado para cursar o ano letivo de 2025.

§1º As informações de todos os dados constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do estudante, se maior de idade, pai ou responsável.

§2º O preenchimento incorreto da inscrição acarretará no cancelamento da vaga adquirida sem a garantia de uma nova vaga na mesma colocação e na mesma unidade escolar, devendo o interessado fazer nova inscrição na Central de Matrículas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 23 de 33

Art. 6º O pai ou responsável que deseja transferir o estudante para outra unidade escolar municipal, deverá assinar a rematrícula na unidade escolar a qual o estudante já está matriculado e, posteriormente, inscrevê-lo(a) novamente a fim de pleitear nova vaga, seguindo o disposto no inciso primeiro do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o estudante seja contemplado com a vaga na unidade escolar para a qual deseja transferir-se; a partir do momento em que o pai ou responsável, solicitar e assinar o pedido de transferência escolar, a unidade emitirá a Declaração de Transferência e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrículas Digital.

Art.7º O estudante e/ou criança que deseja permanecer na unidade escolar a qual frequentou durante o ano de 2024, o pai ou responsável deverá comparecer na unidade escolar ou Centros de Educação Infantil no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado pelas respectivas unidades para confirmar a permanência na mencionada unidade para o ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Excetuam-se no caput deste artigo os seguintes casos:

- I. o concluinte do 9º ano do ensino fundamental;
- II. o estudante matriculado em unidade escolar que não ofereça o ano subsequente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.08 Os interessados às vagas nos Centros de Educação Infantil (creches) poderão realizar as inscrições, em qualquer época do ano, diretamente na Central de Matrículas, na Rua Athayde Nogueira nº 959, centro, em horário de atendimento ao público.

§1º O pai ou responsável deverá, obrigatoriamente, apresentar original ou cópia do documento de Certidão de Nascimento, endereço, dois números de contato telefônico e três opções de unidades escolares de sua preferência.

§2º Todas as informações serão inseridas na lista de espera por vagas, no sistema da Central de Matrículas, obedecendo, criteriosamente, a data e hora da inscrição realizada.

§3º O posicionamento da criança na lista de espera terá como critério a data e hora da solicitação.

§4º Caso haja necessidade manifestada pelo pai e/ou responsável legal, para que seja realizada a alteração na lista de espera, de uma das três opções de unidades escolares preferenciais, tal processo será realizado presencialmente na Central de Matrículas, porém a inscrição deverá sofrer alteração, sendo o mesmo ajustado também a hora e data da modificação, surgindo assim, uma nova colocação ao final da referida lista.

§5º O fornecimento incorreto das informações da criança acarretará no cancelamento da vaga adquirida sem a garantia de uma nova vaga na mesma colocação e mesma unidade escolar; sendo assim após a correção dos dados da inscrição da criança a mesma sofrerá alteração na classificação.

§6º Caso os pais ou responsáveis pela criança não se interessem pela vaga oferecida na unidade escolar, os mesmos deverão comparecer ao local para qual a criança foi designada, assinar o pedido de desistência da vaga oferecida bem como a justificativa para tal; e essa vaga será oferecida para a próxima criança inscrita na lista de espera.

§7º Após a assinatura da desistência da vaga oferecida, e da justificativa, o pai ou responsável deverá comparecer à Central de Matrículas a fim de atualizar o cadastro da inscrição para a creche pretendida, caso o processo não seja realizado pelos pais e/ou responsáveis, a inscrição deixa de pertencer à lista de espera, constando no sistema, apenas como desistente.

§8º Crianças que já estejam matriculadas em um dos Centros de Educação Infantil deste município, não poderão concorrer a vaga em outra unidade escolar através da lista de espera por vagas.

§9º Caso os pais e/ou responsáveis necessitem realizar transferência entre as unidades de Centro de Educação Infantil municipais localizadas no perímetro urbano, deverão dirigir-se ao setor de Central de Matrículas para consultar o painel de vagas, e havendo, realizar o processo, se possível.

§10º A partir do momento que o pai ou responsável pela criança, solicitar e assinar o pedido de transferência e a justificativa, a unidade escolar emitirá o documento de Declaração de Transferência e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrícula Digital.

§11º Será permitida a troca de vagas entre crianças nos Centros de Educação Infantil somente quando coincidir o mesmo ano de nascimento entre elas, a fim de que a mudança ocorra no mesmo agrupamento; respeitando assim, estritamente, o nível de desenvolvimento das crianças.

§ 12º A criança que deseja permanecer no mesmo Centro de Educação Infantil para o ano letivo de 2025, o pai ou responsável deve comparecer no período determinado pela Secretaria de Educação e divulgado pelas CEIs para confirmar tal permanência.

CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO

Art.09 A designação dos estudantes e das crianças obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I - Estudante com necessidades educacionais especiais, que deverão apresentar no ato da matrícula, laudo médico original constando o CID;

II - Data e hora da inscrição do pedido da vaga;

Art.10 Na inexistência de vagas nas unidades indicadas, o Sistema de Matrículas Digital encaminhará o estudante ou criança para outra unidade escolar municipal, priorizando as três opções indicadas no ato da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 24 de 33

Parágrafo único. Caso não seja possível atender à solicitação da inscrição em uma das três opções de unidades escolares pretendidas na inscrição, o estudante ou criança será designado para uma unidade em que houver a disponibilidade da vaga.

CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS

Art. 11 Após a designação da vaga, o pai ou responsável será comunicado através de contato telefônico (ligação ou mensagem via celular) e deverá comparecer a unidade, cuja vaga foi disponibilizada para efetivar a matrícula. Caso a unidade não consiga contato com o pai ou responsável, e em virtude disso a matrícula não seja efetivada em tempo hábil (cinco dias a partir da data de designação), a inscrição e designação serão, automaticamente, canceladas e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrículas.

Art.12 No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos do estudante ou criança:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento ou RG, acompanhada do original, para conferência e autenticação;
- II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original, para conferência e autenticação;
- III - Ementa Curricular, se for o caso;
- IV - Guia de Transferência, original;
- V - Histórico Escolar, original, se for o caso;
- VI - Cópia da Carteira de Vacinação, acompanhada do original, para conferência e autenticação conforme legislação vigente;
- VII - Cópia do comprovante de residência, ou declaração se for o caso, acompanhada do original, para conferência e autenticação;
- VIII - Cópia do cartão do SUS se houver, acompanhada do original, para conferência e autenticação;
- IX- Cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, se for o caso, acompanhada do original, para conferência e autenticação;
- X – Atestado de Situação Vacinal original;

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos II, VI, VII, VIII, IX e X, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculado não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso I, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 4º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Transferência original, conforme prazo estabelecido pela escola de origem.

§ 5º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art.13 A matrícula, mediante a apresentação de Declaração de Transferência, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, com assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pais ou responsável, se menor de idade ou Conselho Tutelar.

Art.14 Não será efetivada a matrícula para o estudante ou criança cujos dados constantes na documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição.

Art.15 Fica expressamente vedada, em qualquer momento, a unidade escolar realizar matrícula de estudante ou criança nova na rede sem que seja designada, primeiramente pela Central de Matrículas.

Art.16 Havendo outras situações pertinentes, que não descriptas nesta Resolução, caberá análise e tomada de decisão pela Central de Matrículas.

Art.17 As crianças matriculadas nos CEIs que se ausentarem por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, terão sua matrícula cancelada, abrindo vaga para nova criança inscrita na lista de espera.

Parágrafo único – O Sistema Informatizado de Matrículas estará disponível para o ingresso de novos estudantes na educação infantil (04 meses a 5 anos de idade) e no ensino fundamental (1º ao 9ºAno) para estudantes com idade a partir de 6 anos completos até 31 de março de 2025, nas unidades escolares que atendem no período diurno (matutino e vespertino) localizadas na sede do município, quais sejam:

- Centro Educacional Municipal Criança Esperança I;
- Centro Educacional Municipal Criança Esperança II;
- Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV;
- Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Criança Esperança V”;
- Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Criança Esperança VI”;
- Escola Municipal Rio Brilhante;
- Escola Municipal Prefeito Sírio Borges;
- Centro Educacional “Frei Everardo Kremer”;
- Centro de Educação Infantil ELISA NANTES FLORES;
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERA LINA BARBOSA CEOLIN;
- Centro de Educação Infantil ANA PERES DA SILVA (DONA NITA);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 25 de 33

- Centro de Educação Infantil Sônia Borges Silveira;
 - Centro de Educação Infantil Prefeito Iliê Vidal;
 - Centro de Educação Infantil Noêmia Corrêa Barbosa;
 - Centro de Educação Infantil Profª Abigail Martins Fagundes da Motta;
- Art.18 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 08 de novembro de 2024.

Jose Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 32.728/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 26 de 33

Licitações e Contratos

Dispensas



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 29/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, através da sua Agente de Contratação, avisa aos interessados que a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 29/2024, objetivando a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviço como Responsável Técnico em Radiologia de acordo com a RDC 611/2022 para atender as necessidades do setor de Mamografia da Clínica da Mulher e da Criança do município de Rio Brilhante - MS, tornou-se **FRACASSADA**.

Rio Brilhante - MS, 08 de novembro de 2024.

**Virginia Ramos Gimenes
Agente de Contratação
Portaria 113/2024**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 27 de 33

Autorização de Contratação Direta



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, para a contratação de empresa especializada para apresentação de produção teatral (Show de Mágica) com duração de aproximadamente 01 (uma) hora, prevista para o dia 15/12/2024 às 17h00min, atendendo a programação da 4ª edição do Natal Brilhante, conforme Processo Administrativo nº 101/2024, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa: **ARCANJO ILUSÕES & MAGICAS LTDA - ME – CNPJ/MF Nº 10.740.282/0001-17**. A contratação será no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Dotação(ões) Orçamentaria(s):

02.018 – Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB.
02.018.13.392.0143.2.077.33.90.39.00.00.00.00.1.501.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 11 de novembro de 2.024.

Langrem Cherobin da Silva
Diretor/Presidente da FUNCERB
Decreto nº 31.634/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 28 de 33

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais, insumos e equipamentos Médicos Hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Rio Brilhante – MS. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 067/2024, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2024, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.425.467,21 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos): **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** (55690054000118) com o lote: 46 no valor total de R\$ 869,82 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (25463374000174) com o lote: 29 no valor total de R\$ 37.932,75 (trinta e sete mil e novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). **EVEN COMERCIAL LTDA** (53568001000101) com o lote: 105 no valor total de R\$ 4.578,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais). **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (11128636000130) com os lotes: 7, 9, 11, 12, 22, 52, 59, 61, 90, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 119, 120, 124, 131, 133, 134, 135, 136, 151, 164, 169, 170, 171 e 172 no valor total de R\$ 368.815,65 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). **HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLICOS E FARMACEUTICOS LTDA** (42081183000167) com o lote: 80 no valor total de R\$ 1.491,50 (um mil e quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (21831246000185) com os lotes: 41, 64 e 74 no valor total de R\$ 2.544,50 (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **A.D. DAMINELLI LTDA** (10749758000180) com os lotes: 20, 87, 91, 92, 123, 126, 127, 129, 130, 145, 147 e 149 no valor total de R\$ 15.475,50 (quinze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (30888187000172) com os lotes: 2, 62, 63 e 167 no valor total de R\$ 28.845,00 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais). **LIGA MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** (40281661000157) com os lotes: 39, 99, 101, 153 e 174 no valor total de R\$ 44.394,45 (quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos). **CIRURGICA ITAMBE EIRELI ME** (26847096000111) com os lotes: 34 e 148 no valor total de R\$ 5.292,00 (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais). **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME** (27789446000101) com os lotes: 1, 38, 58, 109, 118, 150, 162, 165 e 168 no valor total de R\$ 60.260,75 (sessenta mil e duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos). **POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (18729614000174) com os lotes: 96, 106, 122 e 125 no valor total de R\$ 64.930,70 (sessenta e quatro mil e novecentos e trinta reais e setenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 29 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

centavos). **F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.** (49535491000164) com o lote: 28 no valor total de R\$ 2.039,97 (dois mil e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). **M B DE ARAUJO XAVIER** (37205854000114) com o lote: 48 no valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (24595557000180) com o lote: 157 no valor total de R\$ 82.575,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP** (20772716000114) com o lote: 65 no valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (45508404000129) com os lotes: 14, 103, 117, 128, 144, 146 e 156 no valor total de R\$ 8.804,08 (oito mil e oitocentos e quatro reais e oito centavos). **ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** (45293736000133) com o lote: 30 no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **NOME EMPRESARIAL SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA** (28546470000174) com os lotes: 132 e 160 no valor total de R\$ 2.577,60 (dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (19316524000114) com os lotes: 76, 154 e 155 no valor total de R\$ 2.302,60 (dois mil e trezentos e dois reais e sessenta centavos). **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI** (36999842000146) com o lote: 50 no valor total de R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais). **CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA** (11868737000147) com os lotes: 3, 4, 5, 8, 10, 13, 15, 16, 17, 21, 23, 24, 31, 47, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 100, 102, 114, 121, 131, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 158, 159, 163, 173 e 175 no valor total de R\$ 536.537,33 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos). **FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA.** (33475145000106) com os lotes: 6, 42, 43, 44, 45, 60, 75, 104 e 107 no valor total de R\$ 10.266,36 (dez mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos). **MED COMPANY - INDUSTRIA TEXTIL LTDA** (27468000000177) com o lote: 166 no valor total de R\$ 31.880,00 (trinta e um mil e oitocentos e oitenta reais). **CIRUMED COMÉRCIO LTDA** (26853028000165) com o lote: 40 no valor total de R\$ 67.616,25 (sessenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). **MACMED SOLUÇOES EM SAUDE LTDA.** (31085156000146) com os lotes: 32 e 98 no valor total de R\$ 2.020,40 (dois mil e vinte reais e quarenta centavos). **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME** (08697852000191) com o lote: 33 no valor total de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** (31499939000176) com os lotes: 25 e 27 no valor total de R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais). **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** (32644237000100) com os lotes: 37, 152 e 161 no valor total de R\$ 6.570,00 (seis mil e quinhentos e setenta reais). Os itens 18, 19, 26, 35, 36, 51 e 108 tornaram-se **FRACASSADOS**. Rio Brilhante - MS, 11 de novembro de 2024.

Gustavo Tonelli Peres
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 30 de 33

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS e o Sr. PAULO SANTOS BIAZON.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da “**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**” e da “**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**” do Contrato n.º 122/2023, que tem como objeto a “contratação a locação de um imóvel não residencial situado na região central do município de Rio Brilhante - MS, Rua Athayde Nogueira, nº 853, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, determinado pelo Lote 16, Quadra 46A, metragem 12x32,50m, com as seguintes características: construção em forro de P.V.C./Gesso, piso cerâmico, lavabo com revestimento em meia parede e banheiro revestido parede inteira, esquadrias metálicas para vitrões e de madeira para portas internas, exceto as três portas frontais que são em vidro temperado, pintado externa e internamente, dividindo se em salão 01: uma sala de espera, um lavabo, duas salas, uma copa, uma lavanderia e um salão; salão 02; uma sala de espera, um lavabo e uma sala. Está devidamente matriculado sob nº 2.080, Folhas 040 do Livro 2-G no serviço de Registro de Imóveis de Rio Brilhante/MS.”, conforme Parecer Jurídico n.º 663/2024.

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, que será desembolsado em 12 (doze) parcelas correspondendo cada ao valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

“CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorrogar o contrato para mais **12 (doze) meses**, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, **com novo término em 20 de novembro de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **GUSTAVO TONELLI PERES**, Secretário Municipal de Saúde, pelo locatário, e **PAULO SANTOS BIAZON**, pelo locador.

Rio Brilhante/MS, 11 de novembro de 2024.

Outros Atos

Convocação nº. 004/2024 CMDS Rio Brilhante. MS, 11 de novembro de 2024.

Ilmo. (a) Senhores (as) CONVITE/ CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Rio Brilhante MS – CMDS vem através de seu Presidente, Prefeito Lucas Centenaro Foroni, **CONVOCAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / AUDIÊNCIA PÚBLICA**, em conformidade com a Lei Nº 1956 de abril de 2016, Plano Diretor em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, em observância a Lei Orgânica do Município, aos Senhores (as) Conselheiros (as) do CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Rio Brilhante, sua presença será imprescindível no dia 19/11/2024 quarta-feira, com início às 09:00 horas na Sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal para tratar de assuntos de interesse do município com a seguinte pauta:

IMPLEMENTAÇÃO / CRIAÇÃO DO ZONEAMENTO ESPECIAL RURAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAL E EMPRESARIAL EM ÁREA DOADO A USINA ELDORADO LTDA CONFORME LEI Nº1.276/2003.

Lucas Centenaro Foroni



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 31 de 33

Prefeito / Presidente do CMDS - Rio Brilhante MS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 32 de 33

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Convoca servidora em férias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Convocar a servidora **Marinês Basso**, em gozo de férias, para **comparecer ao serviço no dia 11 de novembro de 2024**, atendendo necessidade da administração.

Parágrafo único. O dia trabalhado será posteriormente compensado à servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 8 de novembro de 2024.

Paulo César Alves
Presidente

Rodrigo Martins Laboissier Ramos
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 33 de 33



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Convoca servidora em férias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Convocar a servidora **Nayanna Maria Oliveira da Silva** para **comparecer ao serviço** nos dias **13 e 14 de novembro**, atendendo necessidade da administração.

Parágrafo único. Os **dois dias de trabalho** em período de férias serão **posteriormente compensados** à servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 11 de novembro de 2024.

Paulo César Alves
Presidente

Rodrigo Martins Laboissier Ramos
1º Secretário